



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.137.293/0001-30

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente aquisição, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para aquisição de alimentação (tipo marmitex), pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da aquisição constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

# 2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 4 divisórias)	UND	512	R\$ 14,00	R\$ 7.168,00
				TOTAL	R\$ 7.168,00

### Especificação do cardápio:

- 1. Arroz branco não parborizado;
- 2. Feijão com caldo e tropeiro;
- 3. Sala de legumes variados (cozidos);
- 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)
- 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;
- 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa;
- 7. Peixes: Ensopados e fritos;
- 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;
- 9. Purê de batatas:
- 10. Sobremesas: Geléia, mariola, paçoquinha de amendoim e frutas.

#### Observação:

As refeições poderão ser realizadas no local ou entregas em endereço definido pela Secretaria Municipal competente de acordo com a necessidade.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço".

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da

A





### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.137.293/0001-30

simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente aquisição de alimentação (tipo marmitex) é de extrema necessidade para atender as necessidades pertencentes a setores da secretaria de administração e finanças do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

## Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1° do Art. 2° da IN n° 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN N° 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

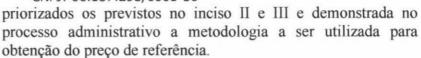
§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.137.293/0001-30



## 4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para, Contratação Direta de Empresa para aquisição de alimentação (tipo marmitex), pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.

# 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

## 5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.03.00 -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.
3.3,90,39,00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Dom Pedro/MA, 30 de Abril de 2021.

FÁBIO LIRA DE SANTANA

Tesoureiro - Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

SÔNIA LUCIA LOPES FEITOSA MACHADO

Secretária Municipal de Administração e Finanças